



CONTRATO Nº 03/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 Processo nº 03/2018

TERMO DE CONTRATO N.º 03/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE E O AUTO POSTO SÃO PAULO DE LIMEIRA DO OESTE LTDA. - EPP.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Copacabana, 630, Jardim Humaitá, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.042.598/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, **AILTO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, divorciado, sindicalista, portador do CPF nº 000.542.826-24 e do RG nº M-7.901.615 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Tocantis, nº 742, Jardim Paraíso II, na cidade de Limeira do Oeste-MG.

CONTRATADO: AUTO POSTO SÃO PAULO LIMEIRA DO OESTE LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Brasil, 844, Centro, nesta cidade de Limeira do Oeste-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 09.173.700/0001-52, Insc. Estadual nº 001050479.00-48, Fone: (34) 3453-1149, e-mail: postosaopaulolimeira@gmail.com, neste ato representado pelo Sócio/Proprietário Senhor **JOSÉ ROBERTO SAAD**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF nº 098.293.878-01 e portador do RG nº 12.712.211 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Coronel Spinola de Castro, nº 2.916, apto 32, 3º andar – Centro, São José do Rio Preto-SP, CEP nº: 15.015-500.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

A Contratada se compromete a entregar a Contratante os seguintes itens, conforme descrição abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
1	ÁLCOOL COMUM	LT	2.500	3,46	8.650,00
2	GASOLINA COMUM	LT	6.500	4,70	30.550,00
TOTAL GERAL (trinta e nove mil e duzentos reais)					R\$ 39.200,00

Cláusula Segunda: DO PREÇO

Pela tempestiva entrega dos produtos, objeto deste instrumento contratual, o Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 39.200,00 (Trinta e nove mil e duzentos reais)**.





Cláusula Terceira: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pelo setor de Tesouraria do Contratante, da seguinte forma:

I - Os produtos fornecidos do 1º ao 15º dia do mês terão o seu pagamento efetuado até o 30º dia, a partir do último fornecimento.

II - Os produtos fornecidos do 16º ao 30º ou 31º do mês, terão o seu pagamento efetuado até o 30º dia, a partir do 30º ou 31º dia, do último fornecimento, conforme o caso.

Subcláusula Primeira:

O Contratante poderá reter o pagamento dos produtos nos seguintes casos:

I - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital de licitação;

II - Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III - Débito da Contratada para com o Contratante, que provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

Subcláusula Segunda:

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos.

Subcláusula Terceira:

No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

Cláusula Quarta: DOS REAJUSTES

Serão permitidos reajustes, conforme exigências do item 13, do Edital.

Cláusula Quinta: DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O fornecimento dos produtos objeto deste contrato deverá ser efetuado mediante requisição emitida pelo Contratante.

Subcláusula Primeira:

A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do presente contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Subcláusula Segunda:

Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponderem às especificações exigidas no instrumento licitatório, a remessa do produto apresentado será devolvida à





Contratada para substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Subcláusula Terceira:

A Contratada, quando do recebimento de ordem de fornecimento enviada pelo Contratante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

Subcláusula Quarta:

A cópia de ordem de fornecimento referida na subcláusula anterior deverá ser devolvida ao Contratante, a fim de ser anexada ao processo licitatório.

Subcláusula Quinta:

A validade da requisição é de um dia, a partir da sua emissão, sendo que será glosado o fornecimento efetuado com prazo superior ao estabelecido.

Cláusula Sexta: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é da data de assinatura até o **dia 31 de dezembro de 2018**, ou até a entrega total e definitiva de todos os produtos.

Subcláusula Primeira:

O prazo para o fornecimento dos produtos adquiridos somente será alterado por determinação do Contratante, sendo acrescidos ao prazo de entrega final os dias concedidos pelo Contratante, expressamente.

Subcláusula Segunda:

Não será concedida pelo Contratante qualquer dilação de prazo para o fornecimento dos produtos adquiridos, por erro da Contratada.

Cláusula Sétima: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Rubrica orçamentária n.º: 3.3.90.30.00.01.031.0001.2.005 – Material de Consumo - Manter Atividade Administrativa e Financeiras.

Cláusula Oitava: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I - Fornecer os produtos na forma pactuada;
- II - Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer defeito ou anormalidade existente nos produtos, mesmo que não sejam de sua responsabilidade;
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- IV - A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
- V - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do





contrato;

VI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

Cláusula Nona: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- I - Indicar os locais onde a Contratada deverá entregar os produtos;
- II - Notificar à Contratada qualquer anormalidade encontrada nos produtos;
- III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Décima: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I - Advertência;
- II – Multa;
- III - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade

Subcláusula Primeira:

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse contratado.

Subcláusula Segunda:

Pelo atraso na entrega dos produtos, por culpa imputada à contratada, e/ou pela sua entrega de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

- a) Atraso de até 09 (nove) dias: multa de 1% (um por cento) do valor total da obrigação, por dia de atraso;
- b) Atraso superior a dez (10) dias: multa de 2% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

Subcláusula Terceira:

Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente, incidente sobre o valor dos produtos entregues com atraso.

Subcláusula Quarta:

Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos produtos.





Subcláusula Quinta:

Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data da entrega prevista.

Subcláusula Sexta:

A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

Subcláusula Sétima:

No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Subcláusula Oitava:

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Subcláusula Nona:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, poderá ser aplicadas nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

Subcláusula Décima:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- a) À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;
- b) À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Subcláusula Décima Primeira:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- a) à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b) à licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustra os objetivos da licitação.

Subcláusula Décima Segunda:

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.





Subcláusula Décima Terceira:

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Cláusula Décima Primeira: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Subcláusula Primeira:

Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I - O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;

II - A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;

III - A dissolução da sociedade;

IV - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;

V - A falência ou concordata da Contratada;

VI - O atraso injustificado na entrega dos produtos;

VII - O cometimento reiterado de erros na entrega dos produtos;

VIII - A paralisação da entrega dos combustíveis, lubrificantes, fluidos, graxas, filtros e sabão, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

IX - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Subcláusula Segunda:

Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

Subcláusula Terceira:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

Não haverá vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº 26.042.598/0001-75



Cláusula Décima Terceira: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta: DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Quinta: DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais, tipificadas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Décima Sexta: DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Iturama-MG.

Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em duas (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Limeira do Oeste-MG, 22 de março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
AILTO DE MORAES CAVALCANTE - Presidente
Contratante

AUTO POSTO SÃO PAULO LIMEIRA DO OESTE LTDA. - EPP
JOSÉ ROBERTO SAAD – Sócio/Proprietário
Contratado

Testemunhas:

1 _____
RG/CPF n.º

2 _____
RG/CPF n.º

